



SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINETRA.ORG.BR

REAJUSTE SALARIAL DIFERENCIADO/COMÉRCIO

Informamos que a partir de **01 de Outubro de 2022**, os salários normativos do setor de **Diferenciado/Comércio**, deverão ser reajustados no percentual de **7,19%** (sete inteiros e dezenove décimos por cento), sendo **3,60%** em 10/2022 e **3,59%** em 01/2023 sobre o salário de 09/2022, conforme abaixo:

Função	Salário (empresa c/ até 20 empregados) A partir de 01.10.2022 3,60%	Salário (empresa acima de 20 empregados) A partir de 01.10.2022 3,60%
Motorista Carreta	R\$ 2.341,04	R\$ 2.408,38
Operador Empilhadeira	R\$ 2.084,06	R\$ 2.184,82
Motorista de Caminhão	R\$ 2.084,06	R\$ 2.184,82
Ajudante Mot. Caminhão	R\$ 1.502,56	R\$ 1.537,68
Motorista Veíc. Utilitário	R\$ 1.604,66	R\$ 1.980,67
Ajudante Mot. Veíc. Utilitário	R\$ 1.329,49	R\$ 1.334,67

Função	Salário (empresa c/ até 20 empregados) A partir de 01.01.2023 3,59%	Salário (empresa acima de 20 empregados) A partir de 01.01.2023 3,59%
Motorista Carreta	R\$ 2.425,08	R\$ 2.494,84
Operador Empilhadeira	R\$ 2.158,87	R\$ 2.263,25
Motorista de Caminhão	R\$ 2.158,87	R\$ 2.263,25
Ajudante Mot. Caminhão	R\$ 1.556,50	R\$ 1.592,88
Motorista Veíc. Utilitário	R\$ 1.662,26	R\$ 2.051,77
Ajudante Mot. Veíc. Utilitário	R\$ 1.377,21	R\$ 1.382,58

Obs.: As demais vantagens já praticadas pela Empresa permanecerão inalteradas, com a obrigatoriedade da aplicação do reajuste.

Contribuição Assistencial (Ref.: 2022): 6% em 03 (três parcelas), a ser descontado da seguinte forma: 2% em dezembro/2022, 2% em fevereiro/2023, 2% em abril/2023.

Obs.: o prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 01.11.2022 à 10.11.2022, na sede do sindicato e no horário comercial.

Obs.: Os boletos referentes à Contribuição Assistencial estarão disponíveis para impressão no site do Sintetra



SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DO GRANDE ABC SINTETRA

SIND. DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSP. ROD. E ANEXOS DE STO. ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

WWW.SINTETRA.ORG.BR

COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.

Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande

SEDE:

SANTO ANDRÉ - RUA Santo André, 435
Vila Assunção - CEP 09020-230 - SP
Fone: 4433-7988

SUBSEDES::

SÃO BERNARDO DO CAMPO: RUA Dário Luiz Setti, 63 - Centro - Fone: 4334-6366
SÃO CAETANO DO SUL: Terminal Rodoviário Módulo II -AV. Cons. Antônio Prado, s/n - Centro - Fone: 4228-1669
MAUÁ: Rua Rio Branco, 506D - Centro - Fone: 4548-5477